



ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01 – IL 1/2025- FMAS

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado ROSICLER ANDRADE DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº XXXXXX, brasileira, casada, residente e domiciliada em São Joaquim/SC, Margens da SC-114 (proximidades da ponte sobre o Rio Lavatudo), doravante denominada Locadora, e de outro lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PAINEL, sediado na SC-114, Km 252,5, s/nº, Centro, PaineL/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.786.920/0001-91, doravante denominado LOCATÁRIO, celebram este Contrato, que se regerá pelo disposto no Código Civil Brasileiro e pelas Cláusulas, Lei nº 14.133/21 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a locação de espaço físico da LOCADORA ao LOCATÁRIO no período de 03 (três) meses, para atendimento de cidadão em situação de vulnerabilidade, mediante Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1.2- Após o término do prazo contratual, as partes podem, por livre e espontânea vontade, mediante Termo Aditivo, renovar o presente Contrato, hipótese na qual haverá renovação do prazo de vigência, com o estabelecimento de novo calendário de utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO, DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA



2.1- Pela locação, o LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), correspondente a 3 (três) meses de locação, iniciando-se em 01 de março de 2025 e término em 01 de junho de 2025.

2.2- Os pagamento será efetuado mediante Transferência Bancária, na conta da Locadora, servindo o comprovante de transferência como recibo.

2.3- As despesas de energia elétrica e água serão custeados pela Beneficiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1– SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- a) colocar as chaves a disposição do LOCATÁRIO;
- b) disponibilizar as dependências, em perfeitas condições de uso.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) usar com zelo as dependências do imóvel locado;
- b) não é permitido ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel;
- c) havendo dano de qualquer natureza, feito pela Beneficiária, ou por seus dependentes, prepostos, familiares, visitantes ou convidados, deverá a mesmo arcar com as despesas necessárias a reparação do mesmo, ou indenização equivalente, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1- O LOCATÁRIO não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou eventualidades de qualquer espécie relacionada à segurança, passando toda a responsabilidade para a BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



5.1- Caso este instrumento precise ser cancelado por motivos de caso fortuito ou força maior, como a intervenção pública no imóvel, necessidade urgente de manutenção, ou outros motivos alheios a vontade da LOCADORA, não haverá responsabilidade desta, devendo os valores serem desenvolvidos proporcionalmente ao calendário que já tiver sido cumprido até então, mas não cabendo qualquer tipo de indenização ao LOCATÁRIO.

5.2- Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Painel/SC,

CONTRATANTE - LOCATÁRIO

CONTRATANTE - LOCADORA